



EDITAL 001/2025 - CONSELHO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL DE SOCIOLOGIA EM REDE NACIONAL - PROFSOCIO - UNEMAT/SINOP

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DOCENTES, DISCENTES E PTES

MANDATO: DOCENTES E PTES: 01/12/2025 – 23/07/2027

DISCENTES: 01/12/2025 – 30/11/2026

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio do Conselho do ProfSocio (Mestrado Profissional em Sociologia em Rede Nacional) do Câmpus Universitário Sinop e da Comissão Eleitoral, torna pública e convoca a comunidade **Docente** e **Discente** do ProfSocio Unemat Sinop e a comunidade de **PTES** (Profissionais Técnicos do Ensino Superior) da Unemat Sinop para eleição para membros do Conselho, com fulcro na Resolução nº 010/2023 - CONEPE (Dispõe sobre o regimento interno da Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional – ProfSocio UNEMAT); na Resolução 029/2021 (Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso); e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1. Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para membros docente, discente e PTES e respectivos suplentes para o Conselho do ProfSocio, Câmpus Sinop.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas por meio eletrônico (Digitalizada e com assinatura) através dos e-mails profsocio@unemat.br, das **00:00 (Horário Oficial de MT)** do dia **18 de outubro de 2025** até às **23:59 (Horário Oficial de MT)** do dia **28 de outubro de 2025**.

1.3. São 5 (cinco) vagas para membros do Conselho do ProfSocio do Câmpus de Sinop/MT distribuídas da seguinte forma:

1.3.1. 3 (três) vagas para representantes docentes vinculados ao ProfSocio;

1.3.2. 1 (uma) vaga para Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES;

1.3.3. 1 (uma) vaga para discentes regularmente matriculados no ProfSocio.

1.4 Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:

1.4.1. Docente: Regularmente credenciado no ProfSocio, Unemat Sinop.



1.4.2. PTES: deverá possuir efetividade no cargo e estar lotado no Câmpus Universitário de Sinop/MT, Unidade Jardim Imperial ou Unidade Aquarela das Artes.

1.4.3. Discente: deverá possuir matrícula ativa em no mínimo uma disciplina no semestre letivo de 2025/02 no ProfSocio.

1.5. O pedido de registro de candidatura, para as vagas, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

1.5.1. Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

1.5.2. Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

1.6. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura.

1.7. O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais da Pós-Graduação do Câmpus, podendo, a critério da Comissão Eleitoral ser publicado no site do Programa ([https:// unemat.br/editais](https://unemat.br/editais)).

1.8. Caberá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento/indeferimento das inscrições, recurso à Comissão Eleitoral.

1.9. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá requerer a impugnação do registro de candidatura, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicidade do deferimento/indeferimento do registro de candidatura, devendo apresentar provas de suas alegações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

1.10. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar sua defesa.

1.11. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

1.12. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.



- 2.3.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTEs, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento junto à Comissão Eleitoral.
- 2.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.
- 2.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.
- 2.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT.
- 2.7.** É vedado na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- 2.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.
- 2.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.
- 2.10.** É proibido aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.
- 2.11.** Não será permitido a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.
- 2.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 2.13.** É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 2.14.** Será permitido o uso dos meios de comunicação para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.
- 2.15.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato.
- 2.16.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.
- 2.17.** A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.



2.18. Fica proibido a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

2.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

2.20. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

2.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é direto, livre e secreto.

3.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado:

3.2.1. Pela totalidade de docentes credenciados no ProfSocio do Câmpus Universitário de Sinop/MT;

3.2.2. Pela totalidade dos PTES lotados em ambas Unidades do Câmpus de Sinop/MT;

3.2.3. Pela totalidade dos discentes devidamente matriculados no ProfSocio do Câmpus Universitário de Sinop/MT, no período 2025/02.

3.3. Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem nas listas oficiais fornecidas pela Coordenação do Programa.

3.4. Ficam impedidos de votar: PTES e docentes contratados e discentes na condição de aluno especial.

3.5. Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.

3.6. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Câmpus, não sendo permitido o voto em trânsito.

3.7. É proibido o voto por procuração.

3.8. O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.

3.9. A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.

3.10. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

3.11. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.



4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

4.1 A Eleição realizar-se-á no dia **11 de novembro de 2025**, na modalidade remota através do portal <https://eleicoes.unemat.br>.

4.2. O horário de votação será das **00:00 às 23:59**, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

5.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

5.3. Os demais candidatos serão classificados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

5.4. Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

5.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.6. A publicação do resultado oficial, somente será feita pela Comissão Eleitoral, logo após a apuração dos votos, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico do Programa (<https://unemat.br/editais>).

6. DA POSSE E DO MANDATO

6.1.O Candidato eleito membro titular e suplente(s) será(ão) empossado(s) em data a ser definida pelo Conselho do ProfSocio.

6.2. O mandato para docentes e PTES eleitos será de 01/12/2025 à 23/07/2027, e para discentes será de 01/12/2025 à 30/11/2026, conforme Resolução 029/2021-CONSUNI.

6.3. O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Conselho convocada para posse dos membros eleitos, independe deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

6.4. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.



7.2. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

7.3. No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

7.4. Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral.

Sinop/MT, 17 de outubro de 2025.

EDNEUZA ALVES TRUGILLO
Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA MEMBRO DO COLEGIADO DE CURSO DO PROFSOCIO DO CAMPUS DE SINOP DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Eu, _____, Portador
do RG _____ SSP _____ e CPF _____,
solicito o registro de minha candidatura para membro do Conselho do Curso de Mestrado
ProfSocio/UNEMAT – *Campus* de Sinop conforme categoria sinalizada abaixo:

Categoria a concorrer:

- Docente do ProfSocio
 Discente do ProfSocio
 PTES – Profissional Técnico do Ensino Superior da Unemat Sinop

Na Cédula Eleitoral desejo que seja informado:

- Nome completo conforme informado acima ou
 Pseudônimo: _____.

Declaro estar ciente das regras do edital que rege a referida eleição.

Sinop/MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____, Portador
do RG _____ SSP _____ e CPF _____,
DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes
ao presente pleito e sufrágio referente à eleição membros do Conselho do Curso de
Mestrado ProfSocio/UNEMAT – Campus Universitário de Sinop.

Sinop/MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato